



**DECRETO Nº: 3.371, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO DOS COLABORADORES PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO**, disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decreta estado de calamidade pública em todo território mineiro.

**CONSIDERADNDO**, o Decreto nº: 3.351, de 16 de abril de 2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Morro da Garça, em razão do novo Coronavírus;

**CONSIDERADNDO**, a Resolução nº: 5.545, de 30 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município em decorrência do Novo Coronavírus;

**CONSIDERADNDO**, os índices epidemiológicos do Município, e a necessidade de fixar protocolo sanitário para o funcionamento das atividades religiosas;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado a partir de 10 de agosto de 2020, o retorno ao trabalho dos colaboradores pertencentes ao grupo de risco, desde que observadas as seguintes medidas sanitárias e de prevenção:

I – Ajuste funcional para que o colaborador tenha contato reduzido com o público;

II – Priorizar o trabalho em local arejado e higienizado;

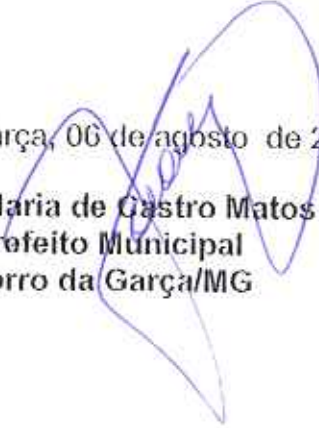


III – Utilização obrigatória de EPI's;

IV - Higionização e desinfecção do local de trabalho, das áreas comuns e dos veículos por ventura utilizados;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Morro da Garça, 06 de agosto de 2020.

  
**José Maria de Castro Matos**  
Prefeito Municipal  
Morro da Garça/MG